



# Prefeitura Municipal de Louveira

073

Secretaria de Administração



## DECRETO Nº 3.485, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Dispõe sobre atualização dos valores constantes das tabelas integrantes da Lei Municipal Nº 617/79, com alterações posteriores, para lançamento de tributos municipais no exercício de 2010.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.536, de 26 de dezembro de 2001, e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses compreendido entre os meses de outubro de 2008 e outubro de 2009, foi de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento),

### Decreta:

**Art. 1º** Ficam reajustados em até 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) os valores constantes das tabelas integrantes dos Anexos II, III, IV, V e VII da Lei Municipal nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, para aplicação nos lançamentos dos respectivos tributos no exercício de 2010.

**Art. 2º** A tabela constante do Anexo II da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, e pelo Decreto nº 3.371, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2010:

### ANEXO II

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM R\$
1- INDÚSTRIA	
a) com até 5 empregados .....	226,00
b) de 6 até 15 empregados .....	452,00
c) de 16 até 30 empregados .....	748,00
d) de 31 até 50 empregados .....	1.094,00
e) de 51 até 100 empregados .....	1.821,00
f) de 101 até 250 empregados .....	3.550,00

*(Handwritten signatures)*



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

074



g) de 251 até 400 empregados .....	4.861,00
h) mais de 400 empregados .....	6.481,00
<b>2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</b>	
a) até 20 empregados .....	129,00
b) de 21 a 50 empregados .....	308,00
c) de 51 a 100 empregados .....	522,00
d) mais de 100 empregados .....	665,00
<b>3 - COMÉRCIO</b>	
a) Comércio de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas e estabelecimentos de pequeno porte) .....	148,00
b) Supermercado (área construída mais área de estacionamento):	
- até 250 m <sup>2</sup> .....	350,00
- acima de 250 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	+1,27
- acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 2.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	+1,15
- acima de 2.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	+0,85
c) Panificadoras e Pizzarias .....	236,00
d) Restaurantes e churrascarias (área construída):	
- até 100 m <sup>2</sup> de área construída .....	226,00
- acima de 100 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> de área construída, por m <sup>2</sup> excedente .....	+2,01
- acima de 250 m <sup>2</sup> de área construída, por m <sup>2</sup> excedente .....	+1,71
e) Bares e lanchonetes .....	159,00
f) Comércio de jornais, livros e revistas .....	93,00
g) Depósitos de materiais para construção (área construída, mais área coberta e descoberta para depósito):	
- até 300 m <sup>2</sup> .....	284,00
- acima de 300 m <sup>2</sup> até 500 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	+0,85
- acima de 500 m <sup>2</sup> até 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	+0,72
- acima de 1.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente .....	+0,56
h) Farmácias e drogarias .....	226,00
i) Comércio de artigos de vestuário .....	212,00
j) Comércio de brinquedos, perfumes e armarinhos .....	195,00
k) Bazar e papelaria .....	195,00
l) Comércio de móveis e eletrodomésticos .....	314,00
m) Comércio de bijuterias, joalheria e relojoaria .....	212,00
n) Comércio de aparelhos de som, vídeo, antenas parabólicas (SKY, DIRECTV) e congêneres .....	226,00
o) Comércio de artefatos de borracha, plásticos e couro .....	195,00
p) Comércio e distribuição de gás - GLP .....	226,00
q) Comércio de compra e venda de veículos .....	564,00



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

075



r) Comércio atacadista (Importação e exportação de produtos alimentícios) .....	283,00
s) Comércio de produtos agropecuários, segmentos industriais de importação e exportação .....	314,00
t) Comércio de peças para veículos automotivos .....	296,00
u) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais:	
- até 100 m <sup>2</sup> de área construída .....	134,00
- acima de 100 m <sup>2</sup> de área construída, por m <sup>o</sup> excedente .....	1,35
<b>4 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:</b>	
a) Agências bancárias .....	5.038,00
b) Posto de atendimento bancário .....	2.142,00
c) Caixas eletrônicos externos .....	1.429,00
d) Agências de seguros, financeiras e congêneres .....	2.142,00
<b>5 - a) Hotéis:</b>	
- até 10 quartos ou apartamentos .....	427,00
- de 11 a 20 quartos ou apartamentos .....	702,00
- mais de 20 quartos, por 20 quartos ou frações .....	558,00
b) Pensões e similares .....	271,00
6 - Motéis, por apartamento .....	67,00
<b>7 - DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
a) Boates, casas de espetáculos e shows, com música ao vivo e similares:	
- com capacidade para até 500 pessoas .....	564,00
- com capacidade acima de 500 pessoas .....	1.149,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, etc.	
- ocupando área de terreno até 1.000 m <sup>2</sup> .....	271,00
- ocupando área de terreno acima de 1.000 m <sup>2</sup> .....	564,00
<b>8 - PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</b>	
a) Possuidores de diploma de grau superior residentes no município de Louveira, inclusive engenheiro e arquiteto .....	134,00
b) Possuidores de diploma de grau médio .....	105,00
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios .....	212,00
d) Motorista de táxi e outros .....	58,00
e) Motorista de transporte escolar .....	88,00
f) Motorista de transporte para empresas .....	112,00
g) Demais profissionais autônomos não especializados (afiador, alfaiate, barbeiro, borracheiro, cabeleireiro, carpinteiro, carregador, costureira, cozinheira, datilógrafo, depilador, doceiro, eletricista, encanador, faxineiro, fresador, funileiro, instalador, jardineiro, lavadeira, lixeiro, lustrador, manicuro, mecânico, merendeira, modelador, montador, padeiro, pedicuro, pedreiro, pintor, restaurador, sapateiro, soldador, tapeceiro, torneiro, mecânico, vigilante, zelador, etc.) .....	48,00
h) Profissionais de dublagem e mixagem sonoras e congêneres .....	58,00
<b>9 - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

076



a) Armazéns gerais, frigoríficos:	
- até 500 m <sup>2</sup> de área construída .....	934,00
- acima de 500 m <sup>2</sup> até 1.500 m <sup>2</sup> de área construída, por m <sup>2</sup> excedente .....	+1,72
- acima de 1.500 m <sup>2</sup> até 3.000 m <sup>2</sup> de área construída, por m <sup>2</sup> excedente .....	+1,57
- acima de 3.000 m <sup>2</sup> até 6.000 m <sup>2</sup> de área construída, por m <sup>2</sup> excedente .....	+1,44
- acima de 6.000 m <sup>2</sup> até 12.000 m <sup>2</sup> de área construída, por m <sup>2</sup> excedente .....	+1,16
- acima de 12.000 m <sup>2</sup> de área construída, por m <sup>2</sup> excedente .....	+0,99
b) Silos e guarda-móveis .....	427,00
c) Estacionamento de veículos (estadias) .....	162,00
d) Casas lotéricas .....	350,00
e) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação .....	147,00
f) Oficinas de consertos de veículos .....	247,00
g) Oficinas de consertos em geral .....	177,00
h) Tele-mensagens .....	87,00
i) Serviços de engenharia, projetos e representações comerciais (Pessoa Jurídica) .....	314,00
j) Lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos .....	247,00
k) Serviços de terraplenagem e transportes .....	350,00
l) Manutenção de máquinas, lubrificação, limpeza, revisão de aparelhos e equipamentos elétricos .....	261,00
m) Clínica médica em geral (Pessoa Jurídica) .....	325,00
n) Serviços de paisagismo, urbanismo e jardinagem (Pessoa Jurídica) .....	236,00
o) Clubes recreativos .....	188,00
p) Relações Públicas (Pessoa Jurídica) .....	188,00
q) Publicidade e propaganda em geral .....	212,00
r) Escritório de telecomunicação – TV a cabo – compra e venda de acessórios ..	314,00
s) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares .....	856,00
t) Tinturarias e lavanderias:	
a) de pequeno porte .....	69,00
b) industrial .....	1.142,00
u) Barbearias, salões de beleza e afins .....	81,00
v) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres .....	314,00
w) Ensino de qualquer grau ou natureza .....	212,00
x) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica .....	247,00
y) Hospitais .....	343,00
z) Sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres .....	271,00
aa) Transporte rodoviário de passageiros/Municipal e Intermunicipal .....	487,00
10 – Empreiteiras e Incorporadoras .....	350,00
11 - Quaisquer outras atividades industriais, agropecuárias, comerciais e financeiras não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da lista de serviços constante da tabela integrante do anexo I da lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, não incluídos nesta tabela .....	247,00



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

077



**Parágrafo único.** A Taxa de Licença para Localização será cobrada em dobro no caso de estabelecimentos que estejam funcionando a título precário, até que se cumpram todas as exigências legais.

**Art. 3º** A tabela constante do Anexo III da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e pela Lei Complementar nº 1.640, de 07 de abril de 2003, e pelo Decreto nº 3.371, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação e porcentagens para os lançamentos no exercício de 2010:

## ANEXO III

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

PERÍODO	Alíquota sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento
I) Domingos e Feriados .....	20%
II) Das 18:00 às 22:00 horas .....	20%
III) Das 22:00 às 6:00 horas .....	40%

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que exercem atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, cantinas, cafés, boates, "dancings", clubes, botequins, confeitarias, padarias, sorveterias, bilhares, "trailers" e quaisquer outros estabelecimentos do gênero que comercializam e permitem o consumo no seu interior de bebidas que contenham teor alcoólico, devem obedecer ao disposto no Decreto nº 2.934, de 16 de junho de 2005.

**Art. 4º** A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e pelo Decreto nº 3.371, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2010:

## ANEXO IV

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM RS
1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie. Por unidade/ano.....	Extinta pelo art. 5º da Lei Complementar nº 1.640/2003 -
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade/ano.....	66,00



# Prefeitura Municipal de Louveira

078

Secretaria de Administração



<b>3. PUBLICIDADE</b>		
3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/dia..... Por anunciante/mês..... Por anunciante/ano.....		4,28 22,64 93,00
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/ano.....		80,00
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante/mês..... Por anunciante/ano.....		19,00 80,00
3.4. Em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante/mês..... Por anunciante/ano.....		20,00 93,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.  Por unidade: Até 1 m <sup>2</sup> ..... e 1 m <sup>2</sup> a 2 m <sup>2</sup> ..... De 2 m <sup>2</sup> a 4 m <sup>2</sup> ..... De 4 m <sup>2</sup> a 6 m <sup>2</sup> ..... Acima de 6 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.....	<b><u>POR MÊS</u></b>	<b><u>POR ANO</u></b>
	12,19 14,38 17,71 23,23 2,38	42,00 56,00 85,00 124,00 11,00
5. Publicidade através de luminosos, por unidade e por ano: a) simples..... b) "back light" .....		66,00 271,00
6. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade. Por anunciante/ano.....		66,00



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

079



7. <u>Cartazes para afixação:</u> Por milheiro ou fração.....	20,00
<u>Programa para afixação:</u> Por milheiro ou fração.....	12,00
8. <u>Publicidade por meio de alto-falantes:</u> Por dia.....	25,00

**Art. 5º** A tabela constante do Anexo V da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e pelo Decreto nº 3.371, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2010:

## ANEXO V

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

NATUREZA DAS OBRAS	VALOR EM R\$
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar, <u>por m<sup>2</sup> de área coberta:</u> até 70 m <sup>2</sup> .....	0,72
acima 70 m <sup>2</sup> até 250 m <sup>2</sup> .....	1,28
acima de 250 m <sup>2</sup> .....	1,72
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar, <u>por m<sup>2</sup> de área coberta:</u> até 250 m <sup>2</sup> .....	1,28
acima de 250 m <sup>2</sup> .....	1,72
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar, <u>por m<sup>2</sup> da área coberta:</u> até 100 m <sup>2</sup> .....	1,28
acima de 100 m <sup>2</sup> .....	1,72
2.	
a) Corte de Guia Por unidade.....	27,40
b) Rebaixamento de guia Por metro linear.....	27,40
c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração.....	5,66
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo Por folha de desenho ou por lauda.....	8,57
e) Serviços não especificados Por unidade.....	8,57



# Prefeitura Municipal de Louveira

080

Secretaria de Administração



3.		
a)	Loteamento de área, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio:	
	Até 100.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> .....	0,17
	Acima de 100.000 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup> excedente.....	0,08
b)	Desmembramento de área de porção maior,	
	Por m <sup>2</sup> de área desmembrada.....	0,24
c)	Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados,	
	Por m <sup>2</sup> de área desdobrada.....	0,24
d)	Anexação de área, por m <sup>2</sup> .....	0,10
4.	<u>DIVERSAS</u>	
a)	Alvará de Licença expedido.....	41,00
b)	Alvará para loteamento:	
	Até 200.000 m <sup>2</sup> .....	856,00
	Acima de 200.000 m <sup>2</sup> .....	1.285,00
c)	Alvará para divisão ou desmembramento de lotes.....	212,00
d)	Vistorias.....	41,00
e)	Alinhamento e nivelamento, por metro linear.....	8,57
f)	Concessão de habite-se, <u>por unidade</u> :	
	Residencial.....	29,00
	Comercial.....	66,00
	Industrial.....	138,00
g)	Numeração de prédios, além do preço da placa, por unidade.	20,00
		0,27
h)	Demolição, por m <sup>2</sup> de área a ser demolida.....	
i)	Substituição de projeto de construção já aprovado, por m <sup>2</sup> de área acrescida.....	1,86
5.	Ocupação do solo nas vias, logradouros e áreas públicas:	
a)	postes de iluminação pública, e similares, por unidade/ano.....	66,00
b)	torres de transmissão ou de comunicação, por m <sup>2</sup> /ano....	66,00
c)	caixa eletrônico, por m <sup>2</sup> /ano.....	84,00
d)	telefone público, por unidade/ano.....	66,00
e)	espaço para fins diversos, por m <sup>2</sup> /ano.....	66,00
6.	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
	Por metro linear.....	5,71
	Por metro quadrado.....	1,43
	Por metro cúbico.....	0,03

**Art. 6º** A tabela constante do Anexo VII da Lei nº 617, de 06 de dezembro de 1979, com valores atualizados pela Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002, e pelo Decreto nº 3.371, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com os seguintes valores para os lançamentos no exercício de 2010:

## ANEXO VII

Decreto nº 3.485/09

8





# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

081



## TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Tipo da ocupação do solo	Dados para apuração	Valor - R\$
<b>1. Ocupação para feiras-livres:</b>		
a) espaço para montagem de barraca.....	m <sup>2</sup> /mês	2,77
	m <sup>2</sup> /ano	10,00
b) veículos pequenos (até 6 metros de comprimento) ..	Unidade/dia	8,57
c) veículos grandes (mais de 6 metros de comprimento)	Unidade/dia	11,44
<b>2. Ocupação de áreas públicas para:</b>		
a) circos, parques de diversões e congêneres.....	m <sup>2</sup> /dia	0,06
b) feiras e eventos.....	m <sup>2</sup> /dia	0,17
c) festas e comemorações.....	m <sup>2</sup> /dia	0,17
d) estacionamento.....	m <sup>2</sup> /dia	0,17
e) outras finalidades.....	m <sup>2</sup> /dia	0,42
<b>3. Ocupação de áreas nas vias públicas e logradouros públicos:</b>		
a) ambulantes.....	por dia	6,90
	por mês	26,55
	por ano	85,36
b) barraquinhas ou quiosques.....	por dia	4,28
	por mês	20,77
	por ano	123,96
c) quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores.....	por dia	2,77
	por mês	21,44

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.371, de 24 de dezembro de 2008.

Louveira, 17 de dezembro de 2009.

  
ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de dezembro de 2009.

  
FERNANDO LUÍS BIGHETE  
Secretário de Administração em exercício